OEIRAS VALLEY PORTUGAL

MUNICÍPIO OEIRAS

EDITAL N.º 356/2026

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 20, realizada em 14 de julho de 2026, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, submetida em reunião ordinária de 24 de junho de 2026, a **Alteração do Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras – Aprovação Final** e que seguidamente se transcreve:

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO DE OEIRAS

Preâmbulo

O direito à proteção da saúde, constitucionalmente consagrado, nem sempre é assegurado aos indivíduos que se encontram em situação de carência económica. Reconhecendo esta realidade, e sendo a saúde e a ação social domínios de atuação dos Municípios, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Oeiras assumiu o compromisso de apoio aos munícipes com menores recursos, ao nível das despesas na aquisição de especialidades farmacêuticas.

É neste contexto de apoio social e económico à população em geral, e em complementaridade com outras medidas existentes de carácter nacional, que o Município tem, ao longo dos anos, assegurado medidas de apoio à melhoria das condições gerais de vida, como é o caso da comparticipação de medicamentos, medida implementada em 2009 e dirigida, originariamente, a munícipes com 65 ou mais anos, em situação de carência económica (pensionistas e beneficiários do Regime Especial de Comparticipação em Medicamentos).

Tendo por base o pressuposto de que a necessidade muitas vezes se sobrepõe ao critério etário, foi posteriormente aprovado o Regulamento n.º 820/2018, de 06 de dezembro, cujo principal objetivo foi o alargamento da medida de comparticipação em medicamentos a munícipes com 55 ou mais anos, em função da sua condição económica.

Decorridos vários anos desde a aprovação daquele Regulamento, avaliou-se positivamente o seu impacto no que respeita à promoção do acesso a cuidados de saúde, tendo-se verificado um crescendo significativo no número de adesões.

A par desta evolução, o «Plano de Oeiras para Inclusão da Pessoa com Deficiência e/ou Incapacidade 2024» preconizou um modelo de intervenção que definiu como um dos eixos de intervenção o «Eixo Saúde», no âmbito do qual se previu a criação e/ou alargamento de um conjunto de medidas e benefícios aos quais os munícipes com deficiência poderão candidatar-se ou usufruir.

Reconhecendo que a necessidade pode abarcar uma multiplicidade de critérios, que não apenas o etário, o Município de Oeiras visa agora instituir o alargamento da «Medida de Comparticipação em Medicamentos» a munícipes portadores de deficiência, em função da sua condição económica.

Por outro lado, a implementação daquela medida alicerçou-se no Protocolo celebrado entre o Município de Oeiras, a Associação Nacional de Farmácias (ANF) e a Associação Dignitude, (IPSS), indispensável para garantir o reconhecimento do direito à comparticipação junto das farmácias e, bem assim, para estabelecer os mecanismos associados ao reembolso dos descontos imediatos efetuados aos beneficiários da medida, aquando da aquisição dos medicamentos.

Por forma a alargar o universo de farmácias onde os beneficiários podem adquirir os medicamentos abrangidos, e garantindo o direito de adesão à medida implementada, o Município de Oeiras celebrou semelhante Protocolo com a Associação de Farmácias de Portugal (AFP) e com a Associação Dignitude (IPSS).

Face ao alargamento do âmbito subjetivo da «Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos», bem como à pretensão de torná-la acessível às entidades representativas das farmácias que pretendam aderir, impõe-se a promoção de alterações ao Regulamento n.º 820/2018, de 06 de dezembro.

O presente regulamento foi objeto de consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 14 de julho de 2026, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento, que ora se publica.

Artigo 1.º
Alteração ao Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro, que aprova o Regulamento de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências definidas para a administração local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social e económica, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela Gestão e Promoção da Saúde, e que desenvolve projetos de intervenção na área da saúde visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso à Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, disponibilizada pelo Município de Oeiras (MO) e cuja operacionalização está dependente dos acordos celebrados entre o Município e as entidades representativas das farmácias.

Artigo 3.º
Regime de comparticipação

1 – […].

2 – O disposto no número anterior é extensível aos utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e se encontrem em situação de comprovada carência económica, independentemente da sua idade.

3 – *(Anterior n.º 2)*.

4 – *(Anterior n.º 3)*.

5 – *(Anterior n.º 4).*

6 – O MO assegura o reembolso à farmácia, através das suas entidades representativas em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos protocolos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º
Beneficiários

1 – […].

2 – No caso de utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade, para além dos elementos referidos no número anterior, o requerimento deve ser instruído com o comprovativo de Bonificação por Deficiência ou Comprovativo de Prestação Social para a Inclusão ou Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

3 – A verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º é efetuada pelo serviço municipal responsável pela gestão e promoção da Saúde, e a decisão da aceitação da excecionalidade dos pedidos, em função do seu especial impacto nas condições de saúde do beneficiário, após comprovada a sua vulnerabilidade em termos sociais, económicos ou de saúde, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do pelouro em caso de delegação.

4 – *(Anterior n.º 3)*.

5 – A comparticipação atribuída ao abrigo do presente regulamento é passível de acumulação com outros apoios de natureza municipal, desde que não exista sobreposição de comparticipações para a mesma despesa.

6 – Para efeitos de verificação do disposto no número anterior, pode ser exigida a apresentação de comprovativos relativos a outros apoios ou comparticipações obtidas para a mesma finalidade.

Artigo 5.º
Condições de acesso à comparticipação

1 – […].

2 – No ato da dispensa dos medicamentos na farmácia, o beneficiário terá de apresentar, sob pena de não aplicação da comparticipação prevista no presente Regulamento, uma receita médica validamente prescrita em modelo próprio do SNS e o Cartão Municipal associado à medida, emitido pelo MO.

Artigo 6.º
Obrigações das farmácias

Conforme resulta do protocolo celebrado entre o MO e as associações representativas, compete às farmácias:

a) […]
b) […]

Artigo 7.º
Obrigações dos beneficiários para com o MO

Aos beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento compete:

a) […]
b) […]
c) […]
d) Informar o MO sobra a perda, furto ou extravio do Cartão Municipal associado à medida;
e) […]»

Artigo 2.º
Republicação

É republicado, como anexo I ao presente regulamento, o Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Anexo I
Republicação do Regulamento n.º 820/2018, de 6 de dezembro

Artigo 1.º
Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências definidas para a administração local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social e económica, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela Gestão e Promoção da Saúde, e que desenvolve projetos de intervenção na área da saúde visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 2.º
Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso à Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, disponibilizada pelo Município de Oeiras (MO) e cuja operacionalização está dependente dos acordos celebrados entre o Município e as entidades representativas das farmácias.

Artigo 3.º
Regime de comparticipação

1 – O regime de comparticipação incide sobre as despesas com medicamentos prescritos a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que, sejam, cumulativamente, residentes no Concelho de Oeiras, tenham idade igual ou superior a 55 anos e se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 – O disposto no número anterior é extensível aos utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e se encontrem em situação de comprovada carência económica, independentemente da sua idade.

3 – Para efeitos do presente Regulamento, consideram -se em situação de comprovada carência económica os munícipes que estejam abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, devidamente identificados com a letra «R» pelo SNS, ou, cujos rendimentos totais anuais não excedam 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante, considerando -se para este efeito o rendimento do respetivo agregado familiar.

4 – O MO comparticipa, em regime de complementaridade, no custo das especialidades farmacêuticas comparticipadas pelo SNS, em 50 % do valor não comparticipado, ou seja, do valor a cargo do utente.

5 – O desconto no valor cobrado é aplicado de forma imediata, pelo que o utente suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo MO.

6 – O MO assegura o reembolso à farmácia, através das suas entidades representadoras em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Protocolos a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º
Beneficiários

1 – Os utentes que pretendam beneficiar da medida de apoio prevista no presente Regulamento devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário próprio disponível nos serviços de atendimento e no sítio da internet do Município, acompanhado dos seguintes elementos instrutores:

a) Documento de identificação válido;
b) Comprovativo de residência permanente no Concelho de Oeiras;
c) Cartão válido do SNS com menção à letra «R» ou, alternativamente, declaração de rendimentos do agregado familiar;
d) Cartão de contribuinte, no caso de ser portador de bilhete de identidade;

2 – No caso de utentes portadores de deficiência e/ou incapacidade, para além dos elementos referidos no número anterior, o requerimento deve ser instruído com o comprovativo de Bonificação por Deficiência ou Comprovativo de Prestação Social para a Inclusão ou Atestado Médico de Incapacidade Multiuso com grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

3 – A verificação do cumprimento dos requisitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º é efetuada pelo serviço municipal responsável pela gestão e promoção da Saúde, e a decisão da aceitação da excecionalidade dos pedidos, em função do seu especial impacto nas condições de saúde do beneficiário, após comprovada a sua vulnerabilidade em termos sociais, económicos ou de saúde, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do Vereador do pelouro em caso de delegação;

4 – Em caso de deferimento do pedido, é atribuído um cartão pessoal e intransmissível, comprovativo da situação de beneficiário da medida de comparticipação.

Artigo 5.º
Condições de acesso à comparticipação

1 – Os beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento podem escolher livremente, em qualquer ponto do território nacional, a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos objeto de comparticipação.

2 – No ato da dispensa dos medicamentos na farmácia, o beneficiário terá de apresentar, sob pena de não aplicação da comparticipação prevista no presente Regulamento, uma receita médica validamente prescrita em modelo próprio do SNS e o Cartão Municipal associado à medida, emitido pelo MO.

Artigo 6.º
Obrigações das farmácias

Conforme resulta do protocolo celebrado entre o MO e as associações representativas, compete às farmácias:

a) Confirmar as condições de acesso à comparticipação, mediante a solicitação aos beneficiários dos elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
b) Respeitar as regras de dispensa dos medicamentos e os procedimentos de reembolso dos valores comparticipados, nos termos do Protocolo celebrado.

Artigo 7.º
Obrigações dos beneficiários para com o MO

Aos beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento compete:

a) Informar previamente o MO de qualquer mudança de residência para fora do Concelho;
b) Informar o MO de qualquer alteração às condições que determinaram a sua constituição como beneficiário da medida;
c) Informar o MO sobre a perda, furto ou extravio do Cartão Municipal associado à medida;
d) Não permitir a utilização do cartão de beneficiário da medida por terceiros;
e) Identifica-se nas farmácias com os elementos descritos do n.º 2 do artigo 5.º.

Artigo 8.º
Intransmissibilidade e cessação do acesso à comparticipação

1 — A comparticipação objeto do presente Regulamento é intransmissível a terceiros, pelo que o beneficiário apenas poderá usufruir da mesma caso a receita seja prescrita em seu nome, não podendo fazer-se representar por terceiros, ainda que os mesmos apresentem algum grau de parentesco com o beneficiário.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao tutor ou curador nomeados por sentença judicial, em caso de interdição ou inabilitação do beneficiário.

3 — O incumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos beneficiários, assim como a prestação de falsas declarações, determinam a revogação do respetivo cartão e a cessação imediata da comparticipação por parte do MO, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a apurar nos termos da lei.

Artigo 9.º
Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento são inscritos anualmente no Orçamento Municipal.

2 — As comparticipações previstas no presente Regulamento dependem da disponibilidade financeira do Município em cada ano, podendo, em caso de insuficiência de verbas inscritas para o efeito, ser alterada a respetiva percentagem de comparticipação, mediante decisão da Câmara Municipal, a publicitar no sítio institucional da Internet do Município.

Artigo 10.º
Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 82/2012, de 26 de julho de 2012, na sequência da Proposta de Deliberação n.º 627/2012.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 27 de julho de 2026

O Presidente,

Assinado por:
Isaltino Afonso Morais /
500745943
27/07/2026 15:12

Isaltino Morais